

LEI Nº 1.931 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição do seguinte bem imóvel, destinado à implantação de infraestrutura pública municipal: **Lote Urbano nº 19, da quadra nº 205, com área de 345,00 m²**, sem benfeitorias, localizado no Loteamento Krackhecke, conforme matrícula nº 48.913, de propriedade da empresa Loteamento Krackhecke Ltda, CNPJ 56.688.289/0001-38.

Art. 2º - O Imóvel, em conformidade com o Laudo de Avaliação emitido em 01 de junho de 2026 pela Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, o qual foi homologado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Decreto nº 6625 de 02 de junho de 2026, foi avaliado em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Para dar suporte a aquisição do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Missal, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, para a seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0008-1-051– Aquisição Estratégica de Imóveis Para Infraestrutura Pública

3365 – 4490.61.00 – 501 E – Aquisição de imóveis..... R\$ 124.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata



o Art. 3º, serão utilizados os recursos do provável excesso da arrecadação da fonte 501 - Alienação de Ativos, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64:

Art. 5º - Todas as despesas oriundas da escrituração e emissão da matrícula ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE AGOSTO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal